

LEI Nº 2.362, de 25 de Abril de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a substituir indenização pecuniária de desapropriação de benfeitoria, por imóvel de propriedade municipal e nova edificação residencial.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a substituir a indenização pecuniária da desapropriação do barracão com área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), de propriedade do Sr. José Alves Cordeiro, construído por este em área de propriedade municipal, sito à Rua Ari Barroso, centro, nesta cidade, por um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, sito à Rua Padre João da Cruz Penido, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, constituído pelo lote de nº 02, da quadra 02, com área de 297,00 m² (duzentos e noventa e sete metros quadrados), com as seguintes dimensões e limites: 11,00 m (onze metros) de frente para os lotes de nºs 17 e 18; 27,00 m (vinte e sete metros) pelo lado esquerdo, confrontando com o lote de nº 01 e 27,00 m (vinte e sete metros) pelo lado direito, confrontando com o lote de nº 03.

Art. 2º A área referida no artigo anterior, desta lei, será utilizada para construir trecho da Avenida São João, entre as Ruas João de Cerqueira Lima e Manoel Gonçalves, desta cidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Itaúna construirá para o Sr. José Alves Cordeiro, no imóvel de propriedade municipal a ser transferido para o mesmo, uma edificação residencial, tipo popular, com área de 59,90 m² (cinquenta e nove metros quadrados e noventa centímetros), conforme cópia do Projeto Residencial a esta lei anexada, elaborado pelo Departamento de Urbanismo – Divisão de Projetos, da Secretaria Municipal de Operações, da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 4º As despesas com a desapropriação, construção da nova edificação residencial e de escrituras e registros em cartório, decorrentes da presente lei, correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 25 de Abril de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal